



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 087, DE 31 DE JULHO DE 2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E UNIVERSAL LOGÍSTICA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Excelentíssimo Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **UNIVERSAL LOGÍSTICA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.513.927/0001-93, com sede à Avenida Prefeito Manoel Vilá, 741, Andar 1, Sala 1, Centro, Barra de São Francisco-ES, neste ato representada por seu proprietário **ALAIR COSTA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Prefeito Manoel Vilá, nº 747, Centro, Barra de São Francisco-ES, inscrito no CPF sob o nº 117.122.877-53, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 087/2018, com base no Procedimento Administrativo nº 006439/2018, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, medindo 400m², que será utilizado para triagem e armazenamento de materiais recicláveis, situado na Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, Nova Barra, Barra de São Francisco-ES, pertencente ao Locador, havido nos termos dos registros Livro 02 - Registro Geral, matrícula - 11798, Cartório do Registro de Imóveis de Barra de São Francisco-ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2018;

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido antes do referido prazo por qualquer das partes, desde que cientificada a outra com antecedência mínima de 30 dias, bem como, havendo interesse das partes poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água, recebendo o imóvel livre das despesas acima arroladas, na data da assinatura deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU;

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço global da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

Parágrafo primeiro - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro - As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 747

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do LOCADOR:

4.1 - Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições, **com a inclusão do Contrato de Seguro**, durante toda a vigência contratual;

4.2 - Comunicar à Contratante de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos termos da locação, com a devida comprovação;

4.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA - Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO, impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Finda a locação o LOCATÁRIO deve comprovar de forma documental o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis e encargos, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pelo servidor público municipal Sr. Guido Ortega de Oliveira, Educador Ambiental, matrícula 004379, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

Francisco - ES, 31 de julho de 2018

Barra de são

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EPP**

UNIVERSAL LOGÍSTICA EIRELI

Locatário

Locador

TESTEMUNHAS:

01- _____

02 - _____

Visto: _____

Priscila Tamires de Souza Barbosa

Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL